

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 383/09**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA A CONTRATAÇÃO EXPCIONAL, TEMPORARIA  
E EMERGENCIAL PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS  
DE DIRETOR DE ESCOLA”**



**LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 13 DE MARÇO DE 2.009**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA”.**

**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE,**  
Prefeito do  
Município de Itaoca, Estado de São Paulo no  
uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, 01 (um) funcionário para o emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, haja vista a inexistência de profissional, disponível e apto a ser contratado em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, de forma que possa garantir satisfatoriamente a estruturação, implementação e continuidade das ações voltadas para a Educação Infantil Municipal, razão pela qual a contratação se faz em consonância com o disposto nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - A contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, de funcionário para o emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, se faz necessário em decorrência da inexistência do mencionado profissional nos quadros municipais para a estruturação da Escola de Educação Infantil e Fundamental Municipal que conta atualmente com aproximadamente 200 (duzentos) alunos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

2

**ARTIGO 2º** - A contratação destina-se especificamente ao preenchimento do cargo vago, previstos na Lei Municipal nº 304/2005 e suas alterações.

**ARTIGO 3º** - A contratação do selecionado através realização de Processo Seletivo Público ocorrerá através de contrato por prazo determinado de no máximo 01 (um) ano, devendo nesse interstício temporal a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando o candidato classificado para assumir a vaga ora preenchida temporariamente.

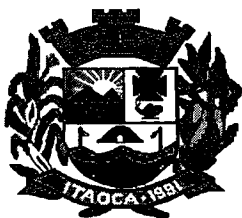
**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal;

**ARTIGO 5º** - As contratações autorizadas por essa Lei, deverão respeitar os termos dos artigos 21 ao 23 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itaoca/SP, 13 de Março de 2.009.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito de Município de Itaoca/SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

AUTÓGRAFO Nº - 003/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DE 02 DE MARÇO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

### PROTÓCOLO

Nº

040/09

Data

13/03/09

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 11 de Março de 2009.

# Promulga

**ARTIGO 1º -** Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, 01 (um) funcionário para o emprego publico de **DIRETOR DE ESCOLA**, haja vista a inexistência de profissional, disponível e apto a ser contratado em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, de forma que possa garantir satisfatoriamente a estruturação, implementação e continuidade das ações voltadas para a Educação Infantil Municipal, razão pela qual a contratação se faz em consonância com o disposto nos termos do artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00**

**Parágrafo Primeiro** – A contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, de funcionário para o emprego publico de DIRETOR DE ESCOLA, se faz necessário em decorrência da inexistência do mencionado profissional nos quadros municipais para a estruturação da Escola de Educação Infantil e Fundamental Municipal que conta atualmente com aproximadamente 200 (duzentos) alunos.

**ARTIGO 2º** - A contratação destina-se especificamente ao preenchimento do cargo vago, previsto na Lei Municipal nº 304/2005 e suas alterações.

**ARTIGO 3º** - A contratação do selecionado através realização de Processo Seletivo Público ocorrerá através de contrato por prazo determinado de no Maximo 01 (um) ano, devendo nesse intertício temporal a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Publico, convocando o candidato classificado para assumir a vaga ora preenchida temporariamente.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal;

**ARTIGO 5º** - As contratações autorizadas por essa Lei, deverão respeitar os termos dos artigos 21 ao 23 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

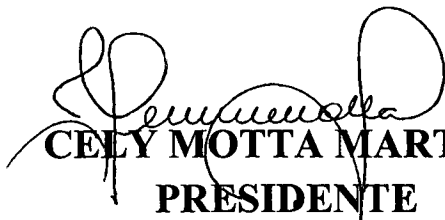
**Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 11 de Março de 2009.**



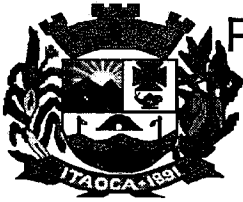
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

---

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.369.370/0001-00

  
**CELY MOTTA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**



**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE MARÇO DE 2.009**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA”.**

**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE,**  
Prefeito do  
Município de Itaoca, Estado de São Paulo no  
uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, 01 (um) funcionário para o emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, haja vista a inexistência de profissional, disponível e apto a ser contratado em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, de forma que possa garantir satisfatoriamente a estruturação, implementação e continuidade das ações voltadas para a Educação Infantil Municipal, razão pela qual a contratação se faz em consonância com o disposto nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - A contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, de funcionário para o emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, se faz necessário em decorrência da inexistência do mencionado profissional nos quadros municipais para a estruturação da Escola de Educação Infantil e Fundamental Municipal que conta atualmente com aproximadamente 200 (duzentos) alunos.



**ARTIGO 2º** - A contratação destina-se especificamente ao preenchimento do cargo vago, previstos na Lei Municipal nº 304/2005 e suas alterações.

**ARTIGO 3º** - A contratação do selecionado através realização de Processo Seletivo Público ocorrerá através de contrato por prazo determinado de no máximo 01 (um) ano, devendo nesse interstício temporal a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando o candidato classificado para assumir a vaga ora preenchida temporariamente.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal;

**ARTIGO 5º** - As contratações autorizadas por essa Lei, deverão respeitar os termos dos artigos 21 ao 23 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itaoca/SP, 02 de Março de 2.009.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito de Município de Itaoca/SP





MENSAGEM – N. 004/2009

Itaoca/SP, 02 de Março de 2.009

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a douta e soberana apreciação desse colegiado legislativo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. 004**, de 02 de Março de 2.009, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA**”.

Dispõe o referido projeto sobre a Autorização Legislativa para a contratação excepcional, emergencial e temporária de 01 (UM) funcionário para ocupar o CARGO de DIRETOR DE ESCOLA pelo prazo determinado de 01 (um) ano.

Ocorre que as ações desenvolvidas na área educacional de nosso município aumentaram sensivelmente, considerando a criação de Educação Maternal e também a recente determinação de legislação educacional determinando que o primeiro ano do ensino fundamental é de responsabilidade da Administração Municipal, diante desta ampliação de nossas responsabilidades e tornando-se necessária a criação de um corpo administrativo para gerir estas responsabilidades com a conseqüente estruturação da Escola Municipal e seu corpo técnico visando a melhoria no atendimento de nossos alunos.



Também é público e notório que as necessidades públicas relativas ao aprimoramento de nossa Educação Infantil vem sendo notadas por todos, com melhorias na qualidade de ensino, capacitação de professores, estruturação de novos locais de atendimentos de nossos alunos, da mesma forma em sentido contrário, nossa Educação Municipal necessita de profissional específico para o gerenciamento das atividades inerentes a corpo docente e discente imprescindível para seu bom termo.

Considerando-se a falta de tal funcionário no quadro de funcionários públicos e considerando-se que a contratação do referido através de Concurso Público, requer a realização de tal procedimento que por certo é EMEIF, demorado e que a celeridade na estruturação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental requer o imediatismo em seu desenvolvimento, em assim procedendo, a demora na contratação de funcionário para seu desenvolvimento mediante Concurso Público fatalmente condenaria o bom desenvolvimento da educação de nossos alunos que cada dia aumenta.

Diante do exposto, a contratação emergencial do profissional retro descrito proporcionaria a solução necessária para a realização desta estruturação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental, ao passo que resolveria a situação de forma imediata, uma vez que estaria se contratando este profissional por prazo determinado e gerando ao Poder Executivo um lapso temporal suficiente para a contratação efetiva do profissional necessário para a continuidade desta implementação junto a Educação Municipal.

Com a conseqüente autorização legislativa, estaremos promovendo uma solução paliativa ao caso concreto, razão pela qual neste mesmo período, estaremos providenciando o Concurso Público para que futuramente possamos realizar a contratação efetiva de DIRETOR DE ESCOLA.

Diante da inexistência de tal profissional em nosso QUADRO DE PESSOAL atual, se faz a necessária a imediata contratação, que será temporária e por prazo determinado de 01 (um) ano, sendo tal contratação porém precedida do indispensável processo seletivo exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as contratações temporárias e emergenciais .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

Nesse intervalo de tempo certamente já deverá estar concluindo o concurso público, sua classificação, homologação e convocação dos aprovados.

Certo de colaboração indispensável de Vossas Excelências, renovamos nossos protestos de elevado respeito e consideração.

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP.